



PROCESSO N.º 816/11

PROTOCOLO N.º 10.509.804-9

PARECER CEE/CEB N.º 922/11

APROVADO EM 06/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 861/2011 – GS/SEED, de 23 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 13 de julho de 2010, no NRE de Ivaiporã, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 269).

A Resolução SEED n.º 2668, de 17 de abril 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls. 187).

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 816/11

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- Regime de Matrícula:
 - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 04 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil, duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis horas)
 - A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 816/11

Ensino Fundamental - Fase II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
|---|-----------------|---------------------|
| Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – EF e MÉDIC | | |
| Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | |
| Município: CÂNDIDO DE ABREU | | NRE: Ivaiporã |
| Ano de Implantação: 1º SEMESTRE/2011 | | Forma: SIMULTÂNEA |
| Carga Horária Total do Curso: 1600/1610 H ou 1920/1932 H/A | | |
| Disciplinas | Total de Horas | Total de Horas/Aula |
| Língua Portuguesa | 280 | 336 |
| Arte | 94 | 112 |
| LEM – Inglês | 213 | 256 |
| Educação Física | 94 | 112 |
| Matemática | 280 | 336 |
| Ciências Naturais | 213 | 256 |
| História | 213 | 256 |
| Geografia | 213 | 256 |
| Ensino Religioso* | 10 | 12 |
| Total de Carga Horária do Curso | 1600/1610 horas | 1920/1932 h/a |
| * Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando. | | |



PROCESSO N.º 816/11

Ensino Médio

| | |
|--|-------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
| Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – EF e MÉDIO | |
| Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | |
| Município: CÂNDIDO DE ABREU | NRE: Ivaiporã |
| Ano de Implantação: 1º SEMESTRE/2010 | Forma: SIMULTÂNEA |
| Carga Horária Total do Curso: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS | |

| Disciplinas | Total de Horas | Total de Horas/Aula |
|--|------------------|---------------------|
| Língua Portuguesa e Literatura | 174 | 208 |
| LEM - Inglês | 106 | 128 |
| Arte | 54 | 64 |
| Filosofia | 54 | 64 |
| Sociologia | 54 | 64 |
| Educação Física | 54 | 64 |
| Matemática | 174 | 208 |
| Química | 106 | 128 |
| Física | 106 | 128 |
| Biologia | 106 | 128 |
| História | 106 | 128 |
| Geografia | 106 | 128 |
| LEM – Espanhol * | 106 | 128 |
| Total de Carga Horária do Curso | 1200/1306 | 1440/1568 |

* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.



PROCESSO N.º 816/11

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

| DOCENTE | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO | DISCIPLINA |
|---------------------------------------|--|----------------------------------|
| Mirian Telmam Martchuk | - Letras | Língua Portuguesa |
| Dulce Ricken Matyak | - Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas | Arte |
| Adma Coelho Rodrigues | - Letras – Português e Inglês | LEM Inglês |
| Josiani Marco | - Educação Física | Educação Física |
| Juliana Lenzion | - Ciências – Habilitação: Matemática | Matemática |
| Jussara Pizzaia Schactae | - Ciências – Habilitação: Matemática | Ciências Naturais |
| José Roberto Manriqueu | - História | História |
| Márcia Inês Lorenzet | - Geografia | Geografia |
| Claudinéia Aparecida Alves Pereira | - História | - Ensino Religioso |
| Lucia Aparecida de Oliveira | - Letras – Português e Inglês | - Língua Portuguesa e Literatura |
| Salvador Cabrera Moretti | - Letras – Português e Inglês | - Inglês |
| Gilcéia Cristina da Silva Mazurok | - Educação Artística – Habilitação: Artes Visuais | - Arte |
| Adilson Marinho | - Filosofia | - Filosofia |
| * Arlindo Aparecido Madoenho | - História | - Sociologia |
| Elizangela Aparecida dos Santos | - Educação Física | - Educação Física |
| Dione Batista Arruda | - Ciências – Habilitação: Matemática | - Matemática |
| Maria Aparecida Menck | - Química | - Química |
| Sirlei Krepel | - Física | - Física |
| ** Joce Matyak | - Ciências – Habilitação Matemática | - Biologia |
| Maria de Jesus Madoenho | - História | - História |
| Carlos Rogério da Silva | - Geografia | - Geografia |

*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Não comprovou habilitação específica para atuar na disciplina de Biologia.



PROCESSO N.º 816/11

Em relação à ausência de indicação de docente para atuar na disciplina de Língua Espanhola, a direção da instituição de ensino informou que não está ofertando tal disciplina: “[...] em virtude da inexistente procura pelos alunos em cursar a disciplina e também, por haver neste Estabelecimento vários professores habilitados e concursados em Língua Inglesa (fls. 270).

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 46 a 48, 121 e 127 a 156 .

Às folhas 48 do processo, consta comprovante de protocolado sob o n.º 07.532.477-4 sobre solicitação de providências à mantenedora quanto ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros.

7. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

| 8.ª SÉRIE 9.º ANO | IDEB OBSERVADO | | | META PROJETADA | | |
|-------------------------------|----------------|------|------|----------------|------|------|
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2007 | 2009 | 2011 |
| ARY B. CARNEIRO E E E FUND | 3 | 3,6 | 4,1 | 3 | 3,2 | 3,4 |

8. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 175/2010, do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 169 a 180).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 1272/11 - CEF/SUDE/SEED, este relator é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos (Art. 45, da Deliberação. n.º 02/10), a partir do 2º semestre de 2009, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 816/11

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Cabe à instituição de ensino tomar providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/11.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB